PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
RONDÔNIA

LEI Nº 572/GP/96 De, 27 de novembro de 1996.

CONCEDE DESCONTO DE MULTA, JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÀRIA NOS TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pimenta Bueno/RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) na multa, juros e atualização monetária incidentes nos débitos inscritos em Dívida Ativa, no Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU e Imposto Sobre Serviço-ISS, correspondente ao corrente exercício que forem pagos até o dia 1º de Dezembro de 1996, ajuizados ou não.

Art. 2º - Fica dispensado o pagamento dos honorários advocatícios referente aos débitos referidos no artigo anterior que estejam ajuizados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 27 de novembro de 1996.

CLÁUDIO REINOLDO WINK
Prefeito Municipal